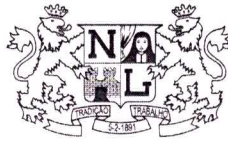


# CÓPIA



MENSAGEM Nº 62/2021.

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **MENSAGEM Nº 62, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que *"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.825, de 12 de março de 2021, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor do repasse, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, à entidade beneficiária que discrimina, além de dar outras providências"*.

A presente proposição legal visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.825, de 12 de março de 2021, majorando o valor do repasse da subvenção social, contribuições e auxílios financeiros destinados à entidade Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes.

O Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes é uma entidade sem fins lucrativos, que oferta uma atividade fundamental ao município de Nova Lima na operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa.

O Termo de Colaboração vigente, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS) e o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes garante o acolhimento de até 40 (quarenta) idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, em virtude de situações de violência e negligência, situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. É notória a função social exercida pelo Lar dos Idosos em sua finalidade de executar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Cumpre esclarecer que atualmente são destinados R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) para a referida instituição, sendo que a proposta que se apresenta é a de repassar R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Para assegurar a continuidade da parceria nos moldes estabelecidos, e ainda intentando fundamentalmente preservar a qualidade necessária a

15/09/2021 09:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

esta modalidade de serviço, faz-se necessário proceder com a formalização de Termo Aditivo indicando a majoração de valor global do instrumento.

A parceria estabelecida entre a SEMDS e o Lar dos Idosos, em seu Plano de Aplicação de Recursos, propicia a destinação de recursos financeiros para, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, custear Folha de Pagamento de Recursos Humanos e Custos Fixos, ambos imprescindíveis para a operacionalização do Serviço.

A proposição de majoração de subvenção social, contribuições e auxílios financeiros em questão encontra assento no fato de que os idosos necessitam de acompanhamento sistemático realizado por equipe especializada, sendo que se faz necessária a manutenção, e até mesmo o aprimoramento do quadro de funcionários. Há que se falar ainda, além do custeio de recursos humanos especializados, da provisão de alimentos específicos para o público atendido, itens estes que provocam importante impacto financeiro. Ademais, é fato sabido que itens como alimentos sofreram importantes majorações de custos em razão do avanço da inflação.

Noutro norte, importa esclarecer que, apesar dos principais índices inflacionários terem sofrido significativa alta nos últimos anos, o valor de repasse destinado ao Lar dos Idosos não passou por nenhum reajuste no período compreendido entre 2018 e 2019, assim como ocorreu em 2020 e 2021, até o presente momento, provocando inevitável defasagem na operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa.

Além disso, ressaltamos que a condição para o acolhimento no Lar dos Idosos é a aplicação de medida protetiva pelo Ministério Público, confirmando a corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Lima na manutenção do Acolhimento e garantia da proteção integral dos idosos acolhidos.

Diante da importância da matéria e considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 09 de setembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## PROJETO DE LEI Nº 2.089/2021

*"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.825, de 12 de março de 2021, autorizando o Poder Executivo Municipal, a majorar o valor do repasse, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, à entidade beneficiária que discrimina, além de dar outras providências".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro ao Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes, previsto na Lei Municipal nº 2.825, de março de 2021, majorando-o conforme quadro abaixo:

Beneficiário	Valor anterior	Acréscimo	Total
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 980.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 1.200.000,00

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor do Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), através de suplementação, o valor estabelecido na Lei Municipal de 2825 de 12/03/2021, para atendimento ao art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Para atender ao crédito adicional suplementar autorizado neste artigo, considerar-se-ão recursos disponíveis conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64."

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de setembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL